

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.836, DE 2005

(MENSAGEM Nº 726/2004)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado WILSON SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre facilitação de circulação de pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

A proposição em exame teve origem na Mensagem nº 726, de 2004, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 0062, de 12 de março de 2004, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que *“(...) a assinatura do Acordo em apreço reflete o estágio adiantado em que se desenvolve o relacionamento bilateral entre Brasil e Portugal, bem como a consciência, já predominante em seus Governos, de que nacionais brasileiros e portugueses dispõem de um patrimônio comum de cujos benefícios poderão compartilhar ainda mais intensamente (...) Nesse entendimento, bem além do mero fluxo turístico entre os territórios de ambos os países, a cultura em geral, a arte e a ciência podem se desenvolver em*



DB1A110435

condições privilegiadas na medida em que seus agentes, brasileiros e portugueses, possam ser facilitados seus deslocamentos de um país a outro (...)”.

O citado Acordo prevê que os cidadãos brasileiros e os cidadãos portugueses, titulares de passaportes válidos, que desejarem entrar e permanecer no território do Estado contratante, por um período de até noventa dias, para fins artísticos, culturais, científico, empresariais, de estágio acadêmico, jornalísticos, desportivos ou turísticos, ficarão isentos de vistos.

Prevê, também, que os cidadãos brasileiros e os cidadãos portugueses, titulares de passaportes válidos, que se deslocarem ao território do Estado contratante para prestação de serviços no âmbito empresarial, poderão ter acesso a um visto ou autorização de trabalho por um período de, no máximo, noventa dias.

As partes acordantes poderão, ainda, a qualquer momento, denunciar o mencionado Acordo.

De conformidade com o art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constata-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.836, de 2004, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserta na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.



De outro lado, verifica-se que o texto do mencionado Acordo não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, o aludido Acordo se afigura oportuno ao tempo em que se faz mister a intensificação das relações entre Brasil e Portugal, tendo em vista as atividades comerciais, científicas, culturais, educativas e de cooperação bilateral para mútuo benefício, como bem frisado pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na citada Exposição de Motivos nº 0062, de 2004.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.836, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado WILSON SANTIAGO
Relator

